



Ofício GP nº 1143/2020

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.454** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.079045 / 2020

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Sector origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 23/12/2020 12:41:31

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OFICIO Nº 1143/2020 PROJETO DE LEI Nº 7.454

COPIA



PROJETO DE LEI Nº 7.454
PROJETO DE LEI Nº 71/2020
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS
ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS,
EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória, no Município de Maceió, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§ 1º - Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º - Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo um minuto.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º - A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamento;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade;



CÂMARA
Municipal de Maceió

VI – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

VII – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º - A fiscalização será feita pelo órgão competente do Executivo Municipal, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

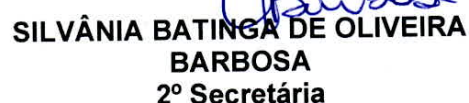
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDa
1º Secretário


**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário